



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UNISTALDA

Rua Protásio Nene, 974 - Fone/Fax: (55) 3611-5079- CEP 97.755-000

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2018
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2018**

**AQUISIÇÃO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA PARA REFORMA DA
ESTRUTURA DE MADEIRA E PARTE DO FORRO DA COBERTURA
DO PRÉDIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE UNISTALDA.**

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE UNISTALDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.889.797/0001-92, com sede administrativa à Rua Protásio Nene, 974, bairro Centro, na cidade de Unistalda, RS, representada neste ato pelo Senhor **MOACIR NAZÁRIO**, Presidente da Câmara de Vereadores de Unistalda, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1070191133, inscrito no CPF sob o nº 680.261.969-53 residente e domiciliado à Rua Amélio Ribeiro, 957, bairro Centro, nesta cidade de Unistalda, RS.

CONTRATADA: TIAGO BRASIL FONTANA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.161.130/0001-77, localizada à Rua Oswaldo Aranha, nº 155 Sala 4, bairro Centro, na cidade de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul, representada neste ato pelo seu sócio gerente Senhor **Tiago Brasil Fontana**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CREA – RS 209957, residente e domiciliado na Rua Centro, na cidade de Santiago/RS.

As partes acima identificadas celebram em comum acordo de vontades, o presente Instrumento Contratual, tudo conforme consta no Processo Administrativo nº 008/2018 que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, bem como em consonância com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e nos termos de sua proposta financeira.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato, a execução de obra destinada a reforma de parte do forro e da estrutura de madeira do prédio sede da Câmara de Vereadores de Unistalda, conforme descrito no projeto.

Parágrafo Primeiro - O objeto compreende o fornecimento de todos os materiais e mão-de-obra necessários à execução do mesmo, os impostos, taxas, seguros, transporte, recolhimento previdenciário ao INSS e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre ele, sobre a execução da obra, ou ainda, sobre os empregados da empresa que venham ser utilizados em sua edificação.

Parágrafo Segundo - Os serviços deverão ser executados diretamente pela **CONTRATADA**, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A execução da obra será indireta, tendo como regime a empreitada por preço global.



DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do presente contrato é de R\$ R\$ 7.464,87 (sete mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais, oitenta e sete centavos), relativos a mão de obra e material.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA QUARTA – Os pagamentos serão efetuados de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra, mediante apresentação da nota fiscal para cada etapa da obra, com a discriminação dos valores de material e mão-de-obra, empregados na etapa a que se refere o Boletim de Medição apresentado ao Fiscal do Contrato, juntamente com os documentos abaixo arrolados, tendo como prazo final para o efetivo desembolso em conta corrente bancária em nome da CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após emissão da nota fiscal e com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Primeiro - Todos os documentos inerentes a obra em execução, inclusive para pleito de pagamentos, deverão ser entregues ao fiscal do contrato, que será o interlocutor entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Será retido o valor correspondente ao ISSQN, sobre o valor declarado na nota fiscal como mão de obra.

Parágrafo Terceiro - Será retido, e posteriormente repassado ao Instituto Nacional de Seguridade Social, o valor correspondente ao INSS, sobre o valor da mão de obra empregada na etapa e constante na nota fiscal.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da fiscalização, os materiais e serviços não estiverem de acordo com os elementos técnicos integrantes deste edital e contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATANTE poderá reduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do presente procedimento licitatório.

Parágrafo Sexto- Será exigido quando do primeiro pagamento:

I - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução, vinculada RRTs de projeto, sobre o serviço a contratar do responsável técnico da obra, devidamente quitada; e,

Parágrafo Sétimo - O pagamento da última fatura somente será efetuado após o recebimento e aprovação dos serviços executados, emissão do Termo de Recebimento Provisório.

Parágrafo Oitavo - Para o recebimento dos valores referente à cada etapa do presente contrato, a **CONTRATADA** deverá comprovar, que cumpriu e quitou os encargos previstos na Legislação Social, referente à contratação de pessoal para a execução das obras.

Parágrafo Nono - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a **CONTRATANTE** compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, *pro rata*.

Parágrafo Décimo - A atualização financeira, prevista na condição do parágrafo anterior será incluída na mesma fatura.

CLÁUSULA QUINTA - Durante o período contratual, os preços serão praticados na forma da proposta da **CONTRATADA**, observados os valores descritos na cláusula terceira deste instrumento contratual.



DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – A vigência deste contrato contará a partir da data da emissão da Ordem de Serviços, e o final ocorrerá em 90 (noventa) dias a contar da emissão do referido documento, podendo ser prorrogada por mais 30 dias, mediante solicitação formal fundamentada da **CONTRATADA**, desde que aceita pela **CONTRATANTE**.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão a expensas da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, nas atividades funcionais programáticas vigentes no exercício de 2018, assim classificadas:

ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UNISTALDA

UNIDADE: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UNISTALDA

ATV: 2.100 – ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

4.4.90.51.00.00.00.0001 – Obras e Instalações

DA RESPONSABILIDADE DOS CONTRATANTES

CLÁUSULA OITAVA - Constituem direitos da **CONTRATANTE**, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA**, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

CLÁUSULA NONA - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

I – Pagar à **CONTRATADA** os valores correspondentes materiais e mão-de-obra, nos termos mencionados nas Cláusulas deste Contrato;

II – Fiscalizar a execução da obra, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis em caso de descumprimento parcial ou total do Contrato;

III – Rescindir unilateralmente o Contrato quando ocorrer inexecução total ou parcial deste Instrumento Contratual;

IV – Prestar as informações e os esclarecimentos e/ou dúvidas atinentes ao objeto deste Contrato, que venham a ser solicitados pelos funcionários da **CONTRATADA**;

V – Impedir que terceiros executem o fornecimento dos materiais e a execução dos serviços, objetos deste Contrato;

VI – Supervisionar, por intermédio do servidor responsável e devidamente autorizado para tal, representando a **CONTRATANTE** no canteiro de obras;

VII – Comunicar à **CONTRATADA**, qualquer irregularidade manifestada na execução do objeto e interromper imediatamente a execução do contrato, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I – Executar o objeto, na íntegra, de acordo com este contrato e com o instrumento convocatório.

II – Cumprir fielmente as cláusulas constantes neste instrumento contratual.

III – Ser responsável pelos danos causados diretamente;

à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

IV – Comunicar por escrito ao fiscal, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;



V – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo.

VI – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

VII – Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários quando do fornecimento dos produtos, ou em conexão com eles;

VIII – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

IX – Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato;

X – A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o **CONTRATANTE**;

XI – Responsabilizar-se pela guarda de materiais, assim como alojamento de seu pessoal, em Unistalda, durante a vigência deste Contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Pela inexecução, total ou parcial, do ajuste, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 5 (cinco)anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

II - Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

III - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

IV - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

V - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

VI - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

Parágrafo Primeiro - As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à **CONTRATADA** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

Parágrafo Terceiro - As multas aplicadas serão descontadas do pagamento a ser efetuado, ou cobradas judicialmente, no caso de não serem pagas voluntariamente.

Parágrafo Quarto - Se o motivo das penalidades ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, a **CONTRATADA** ficará isenta da sanção prevista.



Parágrafo Quinto - Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE** e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

- I** – Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- II** – Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição das circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;
- III** – Nas demais situações previstas em lei.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução, total ou parcial, do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I** – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II** – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- III** – Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto do presente contrato e anotadas na forma deste instrumento;
- IV** – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- V** – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- VI** – O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;
- VII** – O falecimento do titular do contrato;
- VIII** – Razões de interesse público;
- IX** – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução do contrato;
- X** – As transgressões dos demais dispositivos contidos no art. 87 da Lei nº 8.666/93, que se enquadrarem ao presente contrato.

DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Ocorrida a rescisão prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, o **CONTRATANTE** poderá promover contratações para dar continuidade à execução da obra, objeto do presente contrato..

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A lavratura do presente Instrumento de Contrato decorre da realização do Procedimento Licitatório Modalidade Convite nº 001/2018, realizado em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UNISTALDA

Rua Protásio Nene, 974 - Fone/Fax: (55) 3611-5079 – CEP 97.755-000

Parágrafo único - A execução deste Instrumento de Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Durante a vigência deste Instrumento de Contrato, a execução do contrato, será acompanhada e fiscalizada pela servidora municipal Silvania Pires, Diretora Geral, nomeada pela Portaria nº 006/2018.

Parágrafo Primeiro - O fiscal nomeado anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo – Os fiscais serão os interlocutores entre CONTRATANTE e CONTRATADA, sendo que todos os documentos deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato, inclusive para pleitos relativos a pagamentos de etapas já executadas.

Parágrafo Terceiro - As decisões e providências, que ultrapassarem a competência dos fiscais, deverão ser solicitadas ao Presidente do Poder Legislativo, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo sempre que for necessário.

DO RECEBIMENTO DA OBRA

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – Executado o contrato o seu objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo **FISCAL DA OBRA**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação da contratada.

II – Definitivamente, através de laudo emitido pela Fiscalização da Obra, assinado também pelo Fiscal do Contrato, Autoridade Máxima do Município, e CONTRATADA, após decurso de prazo de observação, ou vistoria que promove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado no Art. 69 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - O obra deverá ser entregue completamente limpa, livre de entulhos e sobras de materiais (no local e seus arredores), provenientes de sua execução e instalação.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de Santiago, RS, como sendo o competente para dirimir qualquer controvérsia relacionada ao presente pacto contratual.

Unistalda,RS, em 02 de maio de 2018

MOACIR NAZÁRIO
Presidente do Poder Legislativo

TIAGO BRASIL FONTANA & CIA LTDA
CNPJ Nº 30.161.130/0001-77



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UNISTALDA

Rua Protásio Nene, 974 - Fone/Fax: (55) 3611-5079– CEP 97.755-000

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF/RG:

Nome:
CPF/RG:

Atesto que a súmula deste contrato foi afixado no Quadro de Publicações Oficiais do Poder Legislativo, em ____/____/____